# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
## ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM Nº 011/2016

**Excelentíssimo Senhor**
Vereador **JOSÉ AMAURI LOVATO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 011/2016, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, o qual institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Almirante Tamandaré – ***REFIS*** para o exercício de ***2016*** e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 13 de junho de 2016.

**ALDNEI SIQUEIRA**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
21 JUN. 2016

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: (41) 3699-8600 – Fax: (41) 3699-8651 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná

# PROJETO DE LEI Nº 011/2016

"Institui o ***Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2016*** e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1° -** Fica instituído o ***Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2016,*** do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos de IPTU - Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único** – O Programa **REFIS 2016** não se aplica ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

**Art. 2° -** O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

**Art. 3° -** O ingresso no Programa ***REFIS 2016*** possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1°, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

**Porcentual de Descontos**

| Forma de Pagamento | Juros | Multa |
|---|---|---|
| À Vista | 100% | 100% |
| Em até 06 parcelas | 85% | 85% |

| | | |
|---|---|---|
| Em até 12 parcelas | 70% | 70% |
| Em até 24 parcelas | 50% | 50% |
| Em até 36 parcelas | 25% | 25% |

**§ 1° -** O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R$ 15,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.

II – R$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**§ 2° -** Os contribuintes com débitos tributários do IPTU, já parcelados, poderão aderir ao ***REFIS 2016*** desde que estejam em dia com o parcelamento anterior, não sendo contemplados com o benefício do reparcelamento os débitos do ISSQN.

**§ 3° -** Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4° -** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5° -** A opção pelo ***REFIS 2016*** implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 4° -** A adesão ao ***REFIS 2016*** implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

**Art. 5° -** Constitui causa para exclusão do contribuinte do ***REFIS 2016***, com a consequente revogação do parcelamento:

I – A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;

II – Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

**Art. 6° -** O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa ***REFIS 2016***, até 16 de dezembro de 2016, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de junho de 2016.

**ALDNEI SIQUEIRA**
**Prefeito Municipal**

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 21 / 06 / 2016

Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**
**ESTADO DO PARANÁ**

# JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 011/2016, de suma importância para o Município de Almirante Tamandaré, pois estabelece as regras referentes ao Refinanciamento da Dívida Ativa do Município- REFIS, para este exercício.

O ***REFIS 2016*** destina-se a recuperar a dívida ativa do Município, a partir de isenção de juros e multas aos que se habilitarem ao programa, nos porcentuais e prazo previstos no Projeto que apresentamos.

Assim sendo, as medidas preconizadas pelo ***REFIS***, desde sua primeira edição em 2005, mostraram-se comprovadamente eficientes na redução da inadimplência, principalmente naquela maior que é do IPTU.

Em outra banda, a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como ações a serem perseguidas pela administração pública a redução da dívida pública e o aumento da receita municipal. Nesta esteira de raciocínio, a Administração Municipal quer dar continuidade a implementação do Programa ***REFIS***, que alcançou sucesso e atingiu as metas programadas para a ampliação da arrecadação.

A ampliação da arrecadação, como meta municipal a partir do Programa ***REFIS***, refletirá em melhores serviços à população e implantação de programas sociais, como por exemplo: reformas e recuperação de escolas e de CMEIs, pavimentações de ruas e a readequação do Sistema de Saúde do Município.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de junho de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 21 / 06 / 2016

Secretário

**ALDNEI SIQUEIRA**
**Prefeito Municipal**